
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.699, DE 22 DE JULHO DE 1959.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 2.676, de 13/09/1962, publicada no DOE Nº 19.927, de 13/09/1962.

Altera a Lei n. 798, de 16 de agosto de 1954.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O salário-família, criado pela lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, será pago à razão de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), por dependente.

Parágrafo único. Essa vantagem será concedida ao serviço ativo ou inativo, civil ou militar, mesmo os casos em que deixar de receber o respectivo vencimento, remuneração ou provento.

Art. 2º A despesa prevista no dispôsto do artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado e fará parte das leis orçamentárias a partir do ano de 1960.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.095, DE 24/07/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ